

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI Nº AMB/002/2012 QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer este Aditivo ao contrato nº AMB/002/2012 e no seu primeiro termo aditivo, firmados entre as partes, e pelas seguintes considerações:

Considerando a conveniência para o INSTITUTO e para a ARRENDANTE, as partes resolvem substituir a obrigação da ARRENDANTE de execução de podas para a obrigação de execução de manutenção florestal, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura deste instrumento, a ARRENDANTE deixará de executar a poda na floresta de pinus numa área de 146,16 hectares, constante do parágrafo único da cláusula primeira do contrato original, assumindo a obrigação da execução de manutenção de 146,16 hectares de florestas de pinus, assumindo todos os custos necessários à sua realização, nas áreas a serem indicadas pelo INSTITUTO, no Município de Cerro Azul – Paraná. A obrigação dos serviços de manutenção assumida pela ARRENDANTE, não lhe dá nenhum direito sobre as respectivas florestas decorrente da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério do **INSTITUTO**, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cumprimento do prazo de execução deverá atender a um cronograma físico a ser apresentado ao INSTITUTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte sequência:

- Operações
- Roçada Geral;
 - Roçada das estradas e aceiros;
 - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

- **Descrição Simplificada das Operações de Manutenção**

- Roçada geral com altura máxima de 30cm da vegetação concorrente;
 - Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
 - Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.
- Eliminação da regeneração de Pinus nas bordaduras das áreas de preservação permanente que fazem divisa com a área contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA

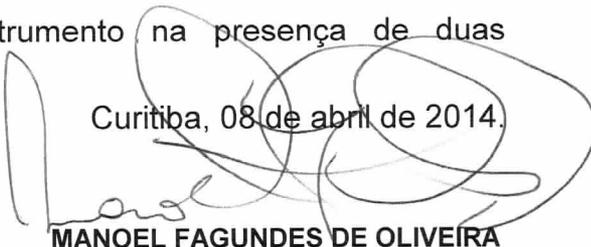
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 002/2012, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de abril de 2014.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Coordenador Adm-Fin.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

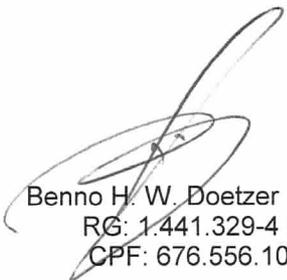


FABIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

Testemunhas



Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20



Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS